



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2016
DE 26 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre permuta de servidores públicos municipal com outras esferas de governo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a efetuar a permuta de servidores com órgãos da administração pública, direta ou indireta de outras esferas de governo.

Parágrafo Único - Entende-se permuta a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo, similar ou que por motivos de interesse público a administração decida permutar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o município e o seu respectivo servidor.

Art. 2º - Somente ocorrerá a permuta com a expressa concordância dos servidores dos dois órgãos públicos ou entes públicos, que será apreciada mediante requerimento.

Art. 3º - Ficará a critério da administração o deferimento do pedido de permuta, podendo nega-lo na medida em que o servidor requerente for julgado indispensável para o bem do serviço público.

Parágrafo Único - A decisão a respeito do pedido de permuta será proferida em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Prefeito ou pelo Chefe do Poder Legislativo, conforme o caso, e não comportará recurso de qualquer espécie.

Art. 4º - Para o encaminhamento do pedido de permuta, o servidor interessado deverá anexar declaração do servidor do outro órgão público, com firma reconhecida, em que seja expressa a concordância em permutar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



Art. 5º - Cada um dos municípios permutantes continuará a efetuar o pagamento da remuneração do seu respectivo servidor.

Parágrafo Único - Não será devido qualquer adicional ou direito em razão da permuta e nem serão excluídos direitos adquiridos.

Art. 6º - Somente servidores efetivos e estáveis poderão requerer a permuta.

Art. 7º - No momento da permuta, os servidores permutados estarão subordinados às regras do município em que estiverem efetivamente exercendo as suas atribuições.

§ 1º - A ocorrência de falta disciplinar do servidor será regulada pela legislação do município que este for remunerado.

§ 2º - A apuração de qualquer falta se dará pelos servidores do município que remunera o servidor, após comunicação do outro órgão e, no caso de exoneração ou demissão, a permuta reverterá.

Art. 9º Na hipótese de aposentadoria, falecimento, abandono do cargo, o outro ente público deverá providenciar a substituição do servidor permutado, em prazo a ser acordado entre as administrações, ou será revertida a permuta.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Vila Rica – MT, em 26 de Julho de 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal